



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Acordo de Cooperação Técnica Nº 36/2017



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO (CGU) E O TRIBUNAL
DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO CEARÁ.
(Processo CGU nº
00190.103784/2017-93)

A UNIÃO, por intermédio da MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União Substituto, Sr. WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO, e o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na AVENIDA GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE LIMA, N.º 130 - BAIRRO CAMBEBA - FORTALEZA/CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.750.319/0001-10, doravante denominado TCM/CE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: o presente ACORDO visa subsidiar a implantação da metodologia do Observatório da Despesa Pública na Diretoria de Fiscalização do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, projeto denominado ODP.TC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cabe ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO, doravante referida simplesmente como DIRFI, e à Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas - DIE, na CGU, por meio do Observatório da Despesa Pública, doravante referida simplesmente como ODP, operacionalizar o presente ACORDO de Cooperação, nos termos nele previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – Aprimorar o monitoramento da aplicação de recursos públicos federais, estaduais e municipais repassados e aplicados no âmbito da jurisdição do TCM/CE;

II – Integrar as metodologias adotadas pelos partícipes;

III – Realizar treinamentos em conjunto que visem aperfeiçoar as técnicas de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas;

IV – Estabelecer meios de intercâmbio de profissionais em atividades em conjunto;

V – Estabelecer fluxos de envio de materiais, formas de entrega e periodicidade, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências e/ou informações;

VI – Fomentar assistência mútua para desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes;

VII – Desenvolver projetos de capacitação, investigação, transferência de tecnologia, análise de dados, estudos em conjunto entre os partícipes e divulgação em campos de interesse mútuo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Ceará e pela Lei Orgânica do TCM/CE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades conjuntas de que trata o item IV serão realizadas seguindo critérios e formalidades a serem estabelecidos em cada caso pelas partes e somente serão possíveis nos casos que envolvam, ao mesmo tempo, agentes públicos federais e estaduais ou federais e municipais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atividades operacionais conjuntas em que haja intercâmbio de profissionais, o órgão arcará com a mobilização do seu próprio pessoal, independentemente de ser o solicitante ou não.

PARÁGRAFO QUARTO: para o intercâmbio de dados e/ou informações necessários ao cumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, poderão ser adotados documentos por meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Incumbe aos partícipes:

- a) apoiar mutuamente o desenvolvimento institucional dos partícipes, inclusive mediante prestação de consultorias técnicas e disseminação de boas práticas.
- b) elaborar estudos de interesse comum com o objetivo de prevenir e combater a corrupção e monitorar as despesas públicas;
- c) implantar canais de comunicação e de tráfego de dados que garantam a integridade e a segurança das informações.
- d) ter conhecimento e concordar com todos os itens definidos na Carta Consulta, que define a estratégia de implementação do ODP.TC.

II – Os partícipes se obrigam a:

- a) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- b) conduzir os trabalhos objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes;
- c) proporcionar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios dos estudos;
- d) manter à disposição do outro partícipe a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;
- e) disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a estudos específicos e a ações de capacitação, devendo manter o devido sigilo, conforme acordado entre as partes;
- f) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;
- g) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- h) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;
- i) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO;
- j) manterem-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer entre si relatórios pertinentes à execução das atividades incluídas neste ACORDO.

III – O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ se obriga a:

- a) implantar na Diretoria de Fiscalizações a metodologia do ODP de que trata este ACORDO;
- b) compartilhar dados, informações, estudos realizados;

c) integrar às redes InfoContas e ODP.TC;

d) disponibilizar infraestrutura na Diretoria de Fiscalização (Canal Físico): equipe, espaço físico, hardware, software e mobiliário, conforme Anexos I e II deste ACT;

e) inserir no ambiente de trabalho da Diretoria de Fiscalização do TCM/CE, e em materiais de divulgação ou de treinamento a identidade visual ODP.TCM Ceará;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO de Cooperação será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes, que traduzam as formas de cooperação estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA, respeitadas as competências e finalidades de cada uma.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados necessários à realização de estudos conjuntos são de propriedade exclusiva da CGU e do TCM/CE, sendo vedado aos partícipes a sua disponibilização, locação, repasse ou venda a qualquer título para terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser avaliado pelos partícipes, a cessão de acesso a sistemas, respeitando a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os agentes públicos que tiverem acesso aos dados sujeitam-se aos impedimentos e penalidades previstos no art. 32 da Lei nº 12.527 de 2011 e, especificamente a:

I - manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso em razão deste ACORDO, nos termos da legislação em vigor e respectivas regulamentações internas da CGU e do TCM/CE.

II - guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, para subsidiar o planejamento e o exercício de ações de auditoria, de fiscalização e de produção de informações estratégicas.

CLÁUSULA NONA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão que contrarie o presente ACORDO, bem como estatutos, regimentos e demais atos normativos expedidos pela CGU e pelo TCM/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pelo TCM/CE, no seu Diário Oficial, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência por 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO de Cooperação serão supridas de comum acordo entre a CGU e o TCM/CE, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem, em comum acordo, assinam o presente ACORDO de Cooperação em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília - DF, junho de 2017.

Partícipes:

<p>WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO Ministro da CGU Substituto</p>	<p>DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO Conselheiro Presidente do TCM/CE</p>
--	--

Testemunhas:

Nome: Juraci Muniz Júnior

Nome: Cleomar Viana Batista

RG: 1381190-87 SSP CE

RG: 1.052.832 SSP/DF

CPF: 388.654.833-34

CPF: 552.713.246-72

ANEXO I

1. Equipe e Infraestrutura

1.1 Composição Mínima da Equipe DEDICADA EXCLUSIVAMENTE à Diretoria de Fiscalização:

a. 01 Coordenador, servidor do TCM/CE, com perfil e atribuições a seguir:

- gerenciar a unidade;
- planejar, controlar, executar e acompanhar projetos;
- controlar tarefas a serem realizadas e monitorar o progresso destas;

- identificar riscos, vulnerabilidades, probabilidades de acontecerem e seus impactos; e
- apresentar os resultados alcançados.

b. 01 Analista de Sistemas - TI, servidor do TCM/CE, com o perfil a seguir:

- conhecimento em banco de dados relacionais (obrigatório);
- conhecimento em processos de Extract, Transform, and Load - ETL e tratamento de dados (obrigatório);
- conhecimento em ferramenta visual de análise exploratória de dados (opcional);
- conhecimento em Online Analytical Processing - OLAP e Business Intelligence - BI (opcional);
- conhecimento de mineração de dados e textos (opcional).

c. 01 Analista de Informações, servidor do TCM/CE, com o perfil a seguir:

- conhecimento em auditoria e análise de dados.

d. 01 Analista de Informações alocado por PRAZO DETERMINADO, correspondente ao prazo de realização do estudo, servidor do TCM/CE, com o perfil a seguir:

- conhecimento em auditoria e sobre o tema definido para os estudos a serem realizados.

e. Apoio Administrativo que poderá ser compartilhado com outras unidades.

2. Infraestrutura

2.1 A alocação de área física deverá levar em conta as especificidades e disponibilidade de área da Diretoria de Fiscalização.

2.2 A área para alocação da Unidade poderá adotar o modelo do ambiente conceitual, conforme demonstrado a seguir:

- sala da coordenação e apoio administrativo;
- sala de analistas;
- sala de reuniões.



2.3 Para a aplicação da metodologia do ODP.TC, as dependências da Diretoria de Fiscalização deverão conter:

- a. mobiliário (bacias e mesa de reunião);
- b. rede elétrica estabilizada, controlando as oscilações de tensões, com solução para a proteção de equipamentos por meio do fornecimento de energia em caso de queda (nobreak e gerador);
- c. ambiente climatizado controlado;
- d. telefones;
- e. rede de dados IEEE 802.3, protegida contra ataques (firewall e IPS);
- f. materiais de escritório.

Anexo II

1. Requisitos de Hardware e Software

1.1 Hardware

1.1.1 Seguem as configurações mínimas de hardware:

- 05 estações de trabalho para atender a equipe mínima de servidores necessários ao desenvolvimento dos estudos (obrigatório);
- 02 monitores para cada máquina (obrigatório);
- 01 servidor^[1] dedicado ou virtual (obrigatório);

- 01 notebook necessário para apresentações dos temas e dos estudos do ODP.TCM Ceará. (obrigatório);
- 01 impressora (obrigatório);

1.2 Software

1.2.1 O uso de softwares livres deve ser avaliado quanto às necessidades e vantagens decorrentes de seu uso.

1.2.2 Seguem as configurações mínimas de software:

- sistema operacional (obrigatório);
- softwares de escritório (obrigatório);
- ferramenta Skype for Business multiponto^[2];
- sistema de gerenciamento de banco de dados - SGBD^[3] relacionais (obrigatório);
- ferramenta de ETL^[4] e tratamento de dados (obrigatório);
- ferramenta visual de análise exploratória de dados^[5] (opcional);
- ferramenta OLAP^[6] e BI^[7] (opcional);
- ferramenta de mineração de dados^[8] e textos^[9] (opcional).

[1] <https://pt.wikipedia.org/wiki/Servidor>

[2] A aquisição da ferramenta Skype for Business poderá ser realizada até o ano de 2017.

[3] https://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema_de_gerenciamento_de_banco_de_dados

[4] https://pt.wikipedia.org/wiki/Extract,_transform,_load

[5] https://pt.wikipedia.org/wiki/An%C3%A1lise_explorat%C3%B3ria_de_dados

[6] <https://pt.wikipedia.org/wiki/OLAP>

[7] https://pt.wikipedia.org/wiki/Intelig%C3%A2ncia_empresarial

[8] https://pt.wikipedia.org/wiki/Minera%C3%A7%C3%A3o_de_dados

[9] https://pt.wikipedia.org/wiki/Minera%C3%A7%C3%A3o_de_texto



Documento assinado eletronicamente por **CLEOMAR VIANA BATISTA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 20/06/2017, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **JURACI MUNIZ JUNIOR, Usuário Externo**, em 21/06/2017, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Gomes de Aguiar Filho, Usuário Externo**, em 21/06/2017, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, Substituto**, em 23/06/2017, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br>

/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0378819 e o código CRC C64448A6

0.1.

CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/257033-05-11-2017. Entrega das Propostas: a partir de 26/06/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALBERTO SALES BARBOSA
Chefe do Selog

(SIDE - 23/06/2017) 257033-00001-2017NE800025

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MANAUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2017 - UASG 257027

Nº Processo: 25037001537201676.
PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - .CNPJ Contratado: 04030231000107. Contratado : SIMONE DE CASTRO DUARTE COELHO - -ME. Objeto: Contratação de serviços reprográficos (Plotagem para atender as demandas da equipe do SESANI-DSEI/Manaus. Fundamento Legal: Art 57 da Lei 8666/93 . Vigência: 12/06/2017 a 11/06/2018. Valor Total: R\$44.896,80. Fonte: 6151000000 - 2017NE800271. Data de Assinatura: 09/06/2017.

(SICON - 23/06/2017) 257027-00001-2017NE800002

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURUS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 10/2017 - UASG 257028

Nº Processo: 25038000437201701 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral de mesa acondicionada em garrafas de 20 (vinte) litros (exceto vasilhame), classificada segundo o código de águas minerais como potável mineralizada não gaseificada, para atender as necessidades da sede do Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus, Almoarifado, Flutuante e CASAI s de Lábrea e Tapauá. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 26/06/2017 de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Travessa Padre Monteiro 165 - Centro Lábrea LABREA - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/257028-05-10-2017. Entrega das Propostas: a partir de 26/06/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/07/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MATIAS BALBINO FERREIRA
Chefe do Selog

(SIDE - 23/06/2017) 257028-00001-2017NE800005

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA POTIGUARA

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 7/2017

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 19/06/2017 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de pneus para atender às necessidades da demanda da frota de veículos deste DSEI no intuito de garantir o funcionamento das atividades da sede deste órgão, polos base e postos de saúde de abrangência deste distrito. Total de Itens Licitados: 00008 Novo Edital: 26/06/2017 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Avenida Presidente Epitácio Pessoa, n 2953 Conj Pedro Gondim Pedro Gondim - JOAO PESSOA - PB. Entrega das Propostas: a partir de 19/06/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/07/2017, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA LARISSA RIBEIRO DE ARRUDA GUERRA
p/ Equipe de Pregão

(SIDE - 23/06/2017) 257046-00001-2017NE800016

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 9/2017 - UASG 257046

Nº Processo: 25058000512201798 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais nutricionais e materiais gráficos (CAMISSETAS, BONÉS, BOLSAS, CHAPÉU TIPO AUSTRALIANO, PASTAS PERSONALIZADAS, BOTONS, SQUEEZE, BANNERES, FAIXAS, FOLDERES, ADESIVOS E CARTILHAS, APOSTILAS) para subsidiar as Campanhas e Programas de Saúde do Ministério da Saúde sob responsabilidade da Divisão de Atenção à Saúde do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara. Total de Itens Licitados: 00038. Edital: 26/06/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Avenida Presidente Epitácio Pessoa, n 2953 Conj Pedro Gondim Pedro Gondim - JOAO PESSOA - PB ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/257046-05-9-2017. Entrega das Propostas: a partir de 26/06/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/07/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA LARISSA RIBEIRO DE ARRUDA GUERRA
p/ Equipe de Pregão

(SIDE - 23/06/2017) 257046-00001-2017NE800016

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA RIO TAPAJÓS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preço para eventual aquisição de carne, peixe e frango para atender as necessidades de consumo da CASAI de Jacareacanga, Unidade de abrangência do DSEI Rio Tapajós. Modalidade de Licitação: SRP: nº 08/2017, DSEI RIO TAPAJÓS, Processo nº 25054.000.071/2017-64, Ata nº 23/2017, Empresa: RAFAEL DE ALCÂNTARA 88319883249, CNPJ: 25.303.143/0001-01, Item: 2, no valor de R\$ 68.191,20; Ata nº 024/2017, Empresa: IRMAO ALVES LUZ LTDA - EPP, CNPJ: 83.670.836/0001-20, ITENS: 1 e 3, no valor total de R\$ 104.172,00. Assinatura: 21/06/2017, data da vigência: 12 meses.

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA XINGU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 - UASG 257041

Nº Processo: 25051000375201590.
PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - .CNPJ Contratado: 22111081000130. Contratado : RMC SERVICOS EIRELI - ME -Objeto: Contratação de empresas especializada em serviços de limpeza de fossa septica e inspeção na caixa de gordura para atender a demanda das casais de Canarana, Querência, Guacha do norte e Sinop. Fundamento Legal: Lei nº8.666/93 e Lei 10.192/01. Vigência: 17/04/2017 a 17/04/2018. Valor Total: R\$135.200,00. Fonte: 6151000000 - 2017NE800143. Data de Assinatura: 17/04/2017.

(SICON - 23/06/2017) 257041-00001-2017NE800002

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2017 UASG 257041

Nº Processo: 25051000006201769 . Objeto: Locação de imóvel para instalação da Casa de Apoio a Saúde do Índio (CASAI) na cidade de Gaúcha do Norte/MT. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Dispensa em 03/01/2017. ROBERTO CARLOS SILVA DE MESQUITA. Chefe Substituto do Selog. Ratificação em 23/06/2017. ALESSANDRA SANTOS ABREU. Coordenadora Distrital de SaYude Indígena. Valor Global: R\$ 78.000,00. CPF CONTRATADA : 346.661.509-78 GUERINO KUNRATH.

(SIDE - 23/06/2017) 257041-00001-2017NE800002

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 11/2017 - UASG 257052

Nº Processo: 25064001261201780 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de compostos nutricionais para atender a população indígena Yanomami. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 26/06/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Cecilia Brasil Nº 1.043 - Centro - Boa Vista BOA VISTA - RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/257052-05-11-2017. Entrega das Propostas: a partir de 26/06/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/07/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROUSICLER DE JESUS OLIVEIRA
Coordenador

(SIDE - 23/06/2017) 257052-00001-2017NE800045

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 37/2017
Nº PROCESSO: 00190.104461/2017-17
PARTES: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, com sede na Av. nº 4 - 3º andar, Centro Administrativo da Bahia- CAB - CEP 41.745-002 - Salvador - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 32634420/0001-16.
OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação do Observatório da Despesa Pública no TCM/BA, projeto denominado ODP.TC, oriundo do Acordo de Empréstimo nº 2919/OC-BR (BR-L1223) assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a CGU.

RECURSOS: O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

VIGÊNCIA: O presente ACORDO terá vigência por 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 23/06/2017

SIGNATÁRIOS: O Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União Substituto - Wagner de Campos Rosário e o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - Francisco de Souza Andrade Netto.

Processo nº 00190.104607/2017-24

ESPÉCIE: Extrato de Acordo de Cooperação nº 32/2017

CONCEDENTE: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra nº 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48. CONVENIENTE: Transparência Brasil - TBrasil, com sede em São Paulo/SP na Rua Pedro Taques, 129, CEP 01415-010, inscrita no CNPJ sob o nº 17.524.158/0001-01. OBJETO: Trata-se de proposta de Acordo de Cooperação que o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União pretende celebrar com a Organização Não Governamental Transparência Brasil, e tem como objetivo a promoção de ações para ampliar a participação social visando à melhoria da gestão pública. RECURSOS: Não haverá transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes. VIGÊNCIA: Prazo 05 (cinco) anos. DATA DE ASSINATURA: 22/06/2017 SIGNATÁRIOS: Pela CGU, o Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União-Substituto, Wagner de Campos Rosário, e pelo Diretor-Executivo da Transparência Brasil, Manoel Galdino Pereira Neto.

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 36/2017

Nº PROCESSO: 00190.103784/2017-93.

PARTES: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, nº 130 - Bairro Cambéba - Fortaleza/Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 06.750.319/0001-10.

OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via implantação do Observatório da Despesa Pública no TCM/CE, projeto denominado ODP.TC, oriundo do Acordo de Empréstimo nº 2919/OC-BR (BR-L1223) assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a CGU. RECURSOS: O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

VIGÊNCIA: O presente ACORDO terá vigência por 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 23/06/2017

SIGNATÁRIOS: O Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União Substituto - Wagner de Campos Rosário e o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - Domingos Gomes de Aguiar Filho.

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 00190.108560/2016-97

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2017

PARTES: Contratante: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, CNPJ nº 26.664.015/0001-48; e o Consultor Individual: Ricardo de Magalhães Cruz., CPF nº 002.123.231-80.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 08/2017 pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de 22/06/2017.

VIGÊNCIA: 22/06/2017 a 22/07/2017

DATA DE ASSINATURA: 21/06/2017

SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, o Diretor de Gestão Interna, o Senhor SÉRGIO AKUTAGAWA; e pelo Consultor Individual o Senhor RICARDO DE MAGALHÃES CRUZ.